



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

PROJETO DE EMENDA À LOMAN Nº 003/2021 - de autoria do Vereador Mitoso que "ALTERA os dispositivos da Lei Orgânica do Município de Manaus – LOMAN que especifica".

PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Lei e Resoluções, desta forma, abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto de lei.

Preliminarmente, esclarecemos que projeto de lei em questão versa sobre a alteração da Lei Orgânica de Manaus, para incluir o art. 349-A, que integra os profissionais de Assistentes Sociais e Psicólogos nas equipes multiprofissionais nas instituições de ensino municipal.

A presente propositura encontra-se não viola o ordenamento jurídico vigente, assim como, é prerrogativa do poder legislativo através do vereador a propositura de emenda e Lei Orgânica do Município, nos moldes do art. 58 da LOMAN, *in verbis*:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Ressalta-se, que o presente projeto, visa apenas alterar a Lei Orgânica do Município de Manaus, para acrescentar o art. 349-A, §1º e 2º da LOMAN.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Portanto, o projeto versa apenas sobre interesse local, haja vista seu conteúdo refere-se a alteração de lei já em vigor no âmbito municipal, e que não ensejará em qualquer aumento de despesa ou prejuízo ao erário municipal.

Ademais, por se tratar de projeto de interesse local, tanto a legislação local e a Constituição Federal autorizam a presente iniciativa legislativa, nos seguintes termos:

Art. 8º - LOMAN - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 30 – CF - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Assim, o presente projeto de lei encontra-se em perfeita consonância com a legislação federal que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, previsto na lei complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998.

Portanto, não vejo óbice à tramitação de tal propositura do nobre vereador, nos aspectos que compete a essa comissão, me manifesto **FAVORÁVEL ao Projeto de Emenda à LOMAN nº 003/2021.**

É o parecer.

Manaus, 07 de março de 2022.


Vereador Dr. Eduardo Assis

RELATOR

Vice - Líder do Prefeito